

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**  
**DO COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS DA UNICAMP**  
**CNPJ: 51.310.381/0001-46**

03

**CAPÍTULO 1**

**Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres**

REGISTRADO SOB Nº

00078346

1ª RCPJ CAMPINAS

**SEÇÃO I**  
**Da Instituição**

Artigo 1º — A Associação de Pais e Mestres do COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS DA UNICAMP, fundado em 31 de Outubro de 1979, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 51.310.381/0001-46 e Inscrição Estadual isenta, designada simplesmente APM, com sede na cidade de Campinas. SP, na Rua Culto à Ciência, nº 177, bairro Botafogo que, rege-se-á pelas presentes normas estatutárias.

**SEÇÃO II**

**Da Natureza e Finalidade**

Artigo 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Artigo 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

- I. Colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II. Representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III. Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, no que diz respeito:
  - a) a melhoria do ensino;
  - b) ao desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar carente, na área sócio-econômica e de saúde;
  - c) a conservação e manutenção do prédio. máquinas e equipamentos e das instalações técnicas;
  - d) a programação de atividades culturais e lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;

- IV. Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, principalmente nos períodos ociosos;
- V. Favorecer a integração entre pais e professores;
- VI. Auxiliar na prestação de serviços à comunidade, colaborando no oferecimento de cursos de educação profissional de nível básico, promovendo eventos e outras atividades mediante retribuição financeira por meio de convênios, parcerias, termo de cooperação ou de iniciativa própria.

**Artigo 5º** - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão integrar a Proposta Pedagógica da Escola.

### SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

**Artigo 6º** - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I. contribuição dos associados;
- II. convênios e parcerias;
- III. subvencões diversas;
- IV. doações;
- V. promoções diversas;
- VI. retribuição pelos serviços e atendimento prestados à comunidade, na forma prevista pelo inciso VI do artigo 4º;
- VII. outras fontes.



§1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominiais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético.

§2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, ficam autorizados o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como emissão de extratos.

**Artigo 7º** - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa: 05

§1º o caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperarem para a constituição do fundo financeiro da Associação;

§2º no final de cada ano serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados, para o período letivo subsequente;

**Artigo 8º** - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM, integrando o plano escolar.

**Parágrafo Único** - A assistência ao aluno será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados aos convênios.

## CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

### SECÃO I Dos Associados

**Artigo 9º** - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I. associados natos;
- II. associados admitidos;
- III. associados honorários;



§1º - serão associados natos, o Diretor do Colégio, o Vice-Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes;

§2º - serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias;

§3º - serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

**SEÇÃO II**  
**Dos Direitos e Deveres**

06

*[Handwritten mark]*

**Artigo 10** - Constituem direitos dos associados:

- I. apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II. receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III. participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV. votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V. solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI. apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII. pedir demissão quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretaria da APM seu pedido de demissão.

**Artigo 11** - Constituem deveres dos associados:

- I. defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II. conhecer o Estatuto da APM;
- III. participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV. desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V. concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI. cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;



*[Handwritten signature]*

VII. prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;

VIII. zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e dos equipamentos escolares;

IX. responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

**Artigo 12** - A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato;

§1º o associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva;

§2º decorrido 'in albis' o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 07 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo;

§3º intimado o associado, pessoalmente, da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias;

§4º os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

§5º considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado;

§6º os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.



*[Handwritten signature]*

**CAPÍTULO III**  
**Da Administração**

**SEÇÃO I**  
**Dos Órgãos Diretores**

08

**Artigo 13** - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Artigo 14** - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados:

§1º a Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola;

§2º a Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número;

§3º para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia.

**Artigo 15** - Cabe à Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III. propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada semestre;



V. reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor Colégio ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;

VI. destituir os administradores eleitos;

VII. deliberar sobre alteração do Estatuto.

**Parágrafo Único** - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto será deliberada em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

**Artigo 16** - O Conselho Deliberativo deverá ser constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros:

§1º o Diretor da Escola será o seu presidente nato;

§2º os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão as seguintes proporções:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos;

§3º não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior;

§4º os professores com filhos matriculados na Escola somente poderão integrar o segmento professor.

**Artigo 17** - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I. divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;

II. deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;

III. aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

IV. participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;



V. realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Universidade Estadual de Campinas e da sua Procuradoria Geral;

VI. emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral;

VII. reunir-se. ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Unico** - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

**Artigo 18** - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

II. indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;

III. informar os Conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos;

**Artigo 19** - O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 02 (duas) vezes.

**Parágrafo Unico** - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 20** - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

I. Diretor Executivo;

II. Vice-Diretor Executivo;

III. Secretário;

IV. Diretor Financeiro;

V. Vice Diretor Financeiro;

VI. Diretor Cultural;

VII. Diretor de Esportes;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line with a large loop at the bottom and a horizontal stroke across it.

VIII. Diretor Social;

IX. Diretor de Patrimônio.

§1º cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V;

§2º é vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva, exceto se maior de 18 anos, e exclusivamente para as funções previstas nos incisos III, VI, VII e VIII.

**Artigo 21** - Cabe à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III. dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
  - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica do Colégio;
  - b) as normas estatutárias que regem a APM;
  - c) as atividades desenvolvidas pela Associação;
  - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- IV. elaborar normas para a concessão de auxílios diversos aos alunos carentes;
- V. depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI. tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto. submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;
- VII. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros..

**Parágrafo Único** - A fixação das prioridades para aplicação dos recursos do fundo financeiro deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

**Artigo 22** - Compete ao Diretor Executivo:

- I. representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- II. convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III. fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V. admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI. movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;
- VII. visar as contas a serem pagas;
- VIII. submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX. rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

**Artigo 23** - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 24** - Compete ao Secretário:

- I. lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II. Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III. assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV. organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

**Artigo 25** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II. movimentar em conjunto com o Diretor Executivo, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM



III. apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e balanço anual, <sup>13</sup> acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV. informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;

V. promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM: e

VI. arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

**Artigo 26** – São elegíveis para o cargo de Diretor Financeiro os associados a que se refere o Inciso I do artigo 9º, excetuado o Diretor de Escola e os alunos, conforme o §2º do artigo 20 deste Estatuto.

**Artigo 27** - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 28** - Cabe aos Diretores Cultural, Esportivo e Social promoverem a integração escola-comunidade através de atividades culturais, esportivas, sociais e assistenciais, assessorados nas atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola:

§1º o Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola:

§2º serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

**Artigo 29** - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I. aquisição de materiais, inclusive didáticos;
- II. manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III. supervisão dos serviços contratados.



**Parágrafo Único** - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

**Artigo 30** - Os Diretores terão, ainda, por função:

- I. comparecer as reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II. estabelecer contato com as outras APM's ou entidades oficiais e particulares;

III. constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

IV. elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva poderá elaborar contratos e celebrar convênios, nos termos do Artigo 6º, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

**Artigo 31** - O mandato de cada Diretor será de 01 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo:

§1º perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada;

§2º no caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) elementos, sendo 02 (dois) pais de alunos e 01 (um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

I. verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria. emitindo parecer por escrito;

II. assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte reterente à aplicação de recursos;

III. examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

IV. dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;

V. solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

**Parágrafo Único** - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou Diretoria Executiva.



## CAPÍTULO IV

### Da Intervenção

15

**Artigo 34** – Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação às autoridades competentes:

§1º o processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos competentes da Universidade Estadual de Campinas;

§2º a intervenção será determinada pela Procuradoria Geral da Universidade Estadual de Campinas.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Artigo 35** - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo constar em Atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Artigo 36** - E vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I. receber qualquer tipo de remuneração; e
- II. estabelecer relações contratuais com a APM, deles próprios e de parentes até o 2º grau ou cônjuge.

**Artigo 37** - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

**Parágrafo Único** - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

**Artigo 38** - Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações e prestações de contas.

**Artigo 39** - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.



**Artigo 40** - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterà:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia;

§1º além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados;

§2º a convocação da Assembléia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 41-** A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

**Artigo 42** - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e políticas educacionais do Estado.

**Artigo 43** - Cabe a APM deliberar sobre a administração direta ou indireta da cantina escolar e outros órgãos, assim como, sobre a aplicação de seus recursos priorizados pelo Conselho de Escola, respeitando-se parâmetros contratuais da Universidade.

**Artigo 44** - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

**Parágrafo Único** - Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

**Artigo 45** - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

**Parágrafo Único** - A APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

1. desativação da Unidade Escolar;
2. transferência da Unidade Escolar para outro município.

**Artigo 46** - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

**Artigo 47** - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS DA UNICAMP, obedecida a legislação vigente.



**Artigo 48** Qualquer modificação e/ou adendo neste Estatuto deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo do COLÉGIO TÉCNICO DE CAMPINAS DA UNICAMP.

Campinas, 19 de Setembro de 2019.

  
**Diretora Executiva**  
**Thaís Estrella de Guzzi Corrêa Marciano**  
**OAB/SP nº 167129**

17  


Legislação: Lei 1490 de 12/12/1977 – Disciplina o funcionamento das APM's e dá providencias correlatas;  
Decreto 12983 de 15/12/1978 – Estabelece o estatuto Padrão das APM's;  
Decreto 48.408, de 06/01/2004 – Altera e acrescenta dispositivos que especifica ao estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres APM, estabelecido pelo Decreto 12.983, de 15 de dezembro de 1978 e dá providências correlatas;  
Decreto 50.576, de 03/05/2006 – Altera o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres, estabelecido pelo decreto nº 12.983 de 15 de dezembro de 1978, e dá providência correlata.  
Decreto nº 63.891, de 05/12/2018 – Altera e acrescenta dispositivos ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978.

**CBC** CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fones: (19) 3740-7333 cartprobq@uol.com.br - www.cartprobq.com.br

RECONHECO por semelhança a firma(s) de: **THAIS ESTRELLA DE GUZZI CORREA MARCIANO**  
Campinas, 19 de setembro de 2019. EM TEST. DA VERDADE.

**RAIRE RAYAN DE CARVALHO** - ESCRIVÃO AUTORIZADO  
Custas: R\$ 9,61. Carimbo: 2785228  
Selo(s): 746912-C1AA COM VALOR ECONÔMICO

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
112887  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
C-10196A A0746912

**REGISTRADO SOB Nº**  
**00078346**  
**1º RCPJ CAMPINAS**



Certidão eletrônica, com valor do original, do documento registrado sob o número 78346 em 10/10/2019, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 19 página(s), protocolado sob n.º 78900 e registrado sob o número 78346 em 10/10/2019, averbado à margem do registro n.º76297, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 10 de outubro de 2019. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 155,19, Estado R\$: 44,17, Ipesp R\$: 30,24, Sinoreg R\$: 8,17, Trib.Juстиça R\$: 10,63, MP R\$: 7,50, ISS R\$: 8,16, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 264,06

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/669483d6>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJYK000078900YK192

